



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2008, que *altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para ampliar o rol de produtos e estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nela especificados às Casas Militares ou aos Gabinetes Militares da União, dos Estados e do Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2008, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) prevista no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, às Casas Militares ou aos Gabinetes Militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, além de ampliar o rol dos produtos que atualmente gozam do benefício fiscal.

Para tanto, a proposição estabelece alteração na mencionada Lei nº 9.493, de 1997, que concede isenção do IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece a suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa visa a aparelhar, de modo condigno, os órgãos de segurança contemplados na proposição, a fim de que possam melhor desincumbir sua relevante missão. Lembra, também, que as Casas e Gabinetes Militares são os órgãos responsáveis pela segurança institucional dos chefes do Poder Executivo no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e da União. E, dessa maneira,



realizam atividades correlatas a de segurança, interagindo e apoiando os demais órgãos de segurança pública.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

Em 29 de janeiro do ano em curso, foi juntada ao processado a minuta de relatório elaborada pelo Senador Romeu Tuma, pela aprovação do projeto, não apreciada.

Após a análise por esta Comissão, a proposição segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o exame tanto do mérito quanto da constitucionalidade e da técnica legislativa do projeto.

Quanto à forma e adequação constitucional, o projeto não apresenta vício. Com efeito, ele, de um lado, insere a isenção que se quer na lei de regência; de outro, não exorbita das atribuições legislativas no tocante à ampliação do rol dos produtos isentos do IPI.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa é, a vários títulos, meritória. Os benefícios da medida serão sentidos pelos órgãos diretamente responsáveis pela segurança institucional dos Chefes dos Poderes Executivos, o que há de compensar a risível falta de arrecadação. Destaca-se, por igual, que a proposta, tendo em conta seu escopo limitado, não há de afrontar a saúde financeira dos municípios.

A proposição está vinculada ao tema da violência no país. O assunto é objeto de preocupação de todos. Parece correto sustentar que inexiste no país cidadão que não se preocupa com a crescente onda de insegurança. O problema, veiculado diariamente pela mídia, alcançou níveis sem precedentes. Pesquisas demonstram o aumento da violência sobretudo nas áreas urbanas e regiões metropolitanas. Inúmeros fatores contribuem para esse quadro. Nesse sentido, os efeitos desestabilizadores da modernização, a globalização e o aumento das desigualdades servem, de algum modo, para explicar a estratégia engendrada para maximizar interesses individuais, de que é exemplo o crime organizado.



Visando responder a essas circunstâncias, o Estado tem procurado atuar, de modo destacado, por meio do aumento do contingente de seus agentes de segurança. Entretanto, inobstante os investimentos em segurança tanto pública quanto privada, não se tem observado redução significativa da violência na sociedade brasileira. E mais, o problema passa a ameaçar os órgãos de cúpula da administração pública. Nessa linha, verificamos a ocorrência com maior intensidade de assaltos e ataques a instituições que têm o dever de coibir a violência no seio da sociedade. Passou a ser usual, por exemplo, ataques a quartéis e delegacias. O crime organizado parece não mais encontrar limites.

Nesse sentido, o projeto de lei em apreciação, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, busca facilitar, pela via da isenção tributária, o aparelhamento dos órgãos responsáveis pela segurança institucional dos respectivos poderes executivos da República. A isenção contemplada há de facilitar, de maneira tópica, a aquisição de equipamentos destinados à segurança daqueles que, em derradeira instância, têm a missão de elaborar, em suas respectivas unidades, o plano de segurança pública. Eventual vulnerabilidade desses órgãos representaria, de alguma maneira, a falência do sistema nacional de segurança e a vitória da criminalidade organizada em detrimento do restante da sociedade brasileira.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 463, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator